



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 15.291.706/0001-27

CONTRATO Nº 001/2018-SEMAS
PROCESSO Nº013/2018-CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº20182901001

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEO
LUBRIFICANTES E GÁS DE COZINHA, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURUTI, E
COMPACTA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-
EPP**

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE JURUTI**, pessoa jurídica de direito público, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS**, situada na Avenida Marechal Rondon, na Cidade de Juruti - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.291.706/0001-27, **neste ato “representada” pela Sra. Secretária Municipal de Assistência Social MARIA APARECIDA BARROZO CAMARÃO**, brasileira, paraense, portadora da Carteira de Identidade n.º 2669544-SSP-PA, inscrita no CPF sob o n.º 482.264.912-15.

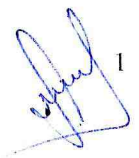
CONTRATADO: A empresa **COMPACTA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.367.587/0001-95, com sede na Rodovia Translago, Km 1, s/n, na cidade de Juruti- Pa, CEP: 68170-000, **neste ato representada** pelos sócios administradores, Senhores **JOSÉ HENRIQUE DE SOUSA BORBA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 0000564750964 SSP/MA, inscrito no CPF sob o n.º 044.739.733-87, residente e domiciliado na Rua Osvaldo M. Cunha, n.º s/n, Bairro Maracanã, CEP: 6868170-000 e **FABIANO LUIS SOARES DE ALMEIDA** brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 000056217796-5- SSP-MA, inscrito no CPF sob o n.º 686.970.313-20, residente e domiciliado na Travessa Padre João Braz, n.º 23, Bairro Santa Rita, Juruti- PA, CEP: 68170-000.

Firmam o presente instrumento contratual na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a aquisição de combustíveis, óleos lubrificantes e gás de cozinha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, discriminados de acordo com o Pregão Presencial nº20182901001, como especificações e qualidades contidas no Anexo I do edital da licitação e na proposta da vencedora nos seguintes itens: 01,02 E 03 DA COTA PRINCIPAL E OS ITENS 01 A 11 DA COTA RESERVADA. 

X

 1



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 15.291.706/0001-27

1.1.1- Fica ressalvado o direito de a Administração adquirir os produtos nas quantidades acima, **parcialmente ou em sua totalidade**, jamais ultrapassando os quantitativos dependendo da necessidade da CONTRATANTE, pelo fato de orçamento ser previsão e, não existe uma obrigatoriedade de ser requisitado todo o objeto do contrato, podendo ser a menor, a maior (com aditivo) e até mesmo nenhum.

1.1.2- Este contrato decorre do Despacho da Senhora Secretária Municipal de ASSISTENCIA SOCIAL, que homologou o Processo Licitatório nº 013/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

LOTE 01 - COTA PRINCIPAL - 75%					
ITEM	PRODUTO	UND	QTD	V.UNIT	TOTAL
1	Gás de Cozinha 13 KG	Carga	270	R\$ 78,00	R\$ 21.060,00
2	Gasolina Comum	Litro	4000	R\$ 4,90	R\$ 19.600,00
3	Óleo Diesel S10	Litro	8000	R\$ 4,25	R\$ 34.000,00
TOTAL LOTE 01 - COTA PRINCIPAL - 75%					R\$ 74.660,00

LOTE 02- COTA RESERVADA - 25%					
ITEM	PRODUTO	UND	QTD	V.UNIT.	TOTAL
1	Graxa para Chassi	Balde	2	R\$ 320,00	R\$ 640,00
2	Graxa para Rolamento (Balde 18 KG)	Balde	2	R\$ 690,00	R\$ 1.380,00
3	Óleo de Freio DOT 05 (500ML)	Frasco	15	R\$ 21,50	R\$ 322,50
4	Óleo Diesel Comum	Litro	1500	R\$ 4,20	R\$ 6.300,00
5	Óleo Hidráulico ATF	Litro	50	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
6	Óleo Lubrificante 02 Tempos TCW3	Litro	20	R\$ 34,00	R\$ 680,00
7	Óleo Lubrificante 20W50 Gasolina	Litro	50	R\$ 32,00	R\$ 1.600,00
8	Óleo Lubrificante 68 Hidráulico	Balde	5	R\$ 320,00	R\$ 1.600,00
9	Óleo Lubrificante SAE 15W40 Diesel	Balde	20	R\$ 364,00	R\$ 7.280,00
10	Óleo Lubrificante SAE 50 Caixa de Macha	Balde	5	R\$ 460,00	R\$ 2.300,00
11	Óleo Lubrificante SAE 90	Balde	6	R\$ 492,00	R\$ 2.952,00
TOTAL DO LOTE 02- COTA RESERVADA - 25%					R\$ 26.454,50
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 101.114,50

2



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 15.291.706/0001-27

2.1- A Contratante se reserva ao direito de solicitar o objeto licitado, de acordo com suas necessidades, devendo fazê-lo através de requisição. O objeto da licitação deverá ser entregue no Setor de Compras da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1- DA CONTRATANTE

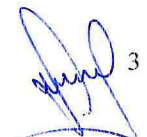
- a)** efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta e Quinta do presente Contrato.
- b)** caso necessário aplicar a **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- c)** À Administração, reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital. Em caso de não conformidade, o servidor ou comissão, notificará ao responsável designado pela **CONTRATADA**, para as providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à mesma;
- d)** A Contratante reserva – se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento dos combustíveis, óleos lubrificantes e gás de cozinha, contratado mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

3.2- DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a)** executar o objeto deste Contrato, de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital;
- b)** responsabilizar-se pelo fornecimento dos combustíveis, óleos lubrificantes e gás de cozinha quantitativa e qualitativamente, o qual deverá estar de acordo com as especificações do edital;
- c)** assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da aquisição dos combustíveis, óleos lubrificantes e gás de cozinha, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d)** manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- e)** não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia concordância do órgão licitador;
- f)** indicar preposto para manter contato com a **CONTRATANTE** para o esclarecimento de dúvidas.
- g)** Substituir o objeto deste contrato em desacordo com a proposta ou com as especificações constantes no Anexo I do edital ou que porventura seja (m) entregue (s) com defeitos ou imperfeições em até 72 horas corridos sem ônus para a **CONTRATANTE**;

X

 3



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 15.291.706/0001-27

h) Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1- A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

b) Fica designado servidor Sr. Cristiano Souza do Amaral, portador do RG 5865139 e CPF nº 008.882.552-33, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 101.114,50 (CENTO E UM MIL CENTO E QUATORZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

5.2. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da Nota Fiscal atestada pelo responsável do departamento recebedor competente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, observado a disponibilidade financeira da Contratante.

5.3. A Secretaria Municipal de Assistência Social, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

5.4. O pagamento realizado pela SEMAS não implica prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar nos produtos entregues, nem exclui as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

5.5. O pagamento efetuado não implica, ainda, reconhecimento pela SEMAS de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Anexo.

5.6. O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

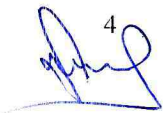
a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (**conjunta**) emitida pelo órgão arrecadador;

b) Certidão Negativa de FGTS;

c) Certidão Negativa de Dívida Trabalhista;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pelo órgão arrecadador (**NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO-TRIBUTÁRIA**);







ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.291.706/0001-27

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da circunscrição fiscal do estabelecimento licitante, emitida pelo órgão arrecadador;

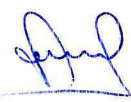
f) E Outros, que sejam necessários para a realização do certame.

5.7- Caso termine a quantidade solicitada antes do prazo especificado, o contrato, poderá ser aditado em até 25 (vinte e cinco) por cento, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1- A despesa correrá à custa dos recursos oriundos da dotação orçamentária do exercício atual e da dotação orçamentária do exercício seguinte:

PROJETO/ATIVIDADE	
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.0008-2.050 3.3.90.30.00	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social Material de Consumo
08.122.0008-2.051 3.3.90.30.00	Apoio a Gestão Descentralizada Material de Consumo
08.241.0006-2.052 3.3.90.30.00	Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial – Idoso Material de Consumo
08.242.0006-2.053 3.3.90.30.00	Manutenção dos Serv. de Prot. Social Esp. – Pessoas com Deficiência Material de Consumo
08.243.0006-2.054 3.3.90.30.00	Manutenção dos Serv. De Prot. Social Especial – Criança e Adolescente Material de Consumo
08.243.0006-2.055 3.3.90.30.00	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil Material de Consumo
08.243.0006-2.056 3.3.90.30.00	Campanha de Divulgação dos Direitos da Criança e do Adolescente Material de Consumo
08.243.0006-2.057 3.3.90.30.00	Manutenção do Programa BPC na Escola Material de Consumo
08.243.0006-2.058 3.3.90.30.00	Manutenção dos Serv. De Acolhimento Inst. Da Criança e Adolescente Material de Consumo
08.243.0008-2.059 3.3.90.30.00	Manutenção do Conselho Tutelar Material de Consumo
08.243.0008-2.061 3.3.90.30.00	Manutenção do Programa Bolsa Família – IGD Material de Consumo
08.244.0006-2.062 3.3.90.30.00	Manutenção dos Serv. De Proteção e Atend. Especializado – PAEFI Material de Consumo
08.244.0006-2.063 3.3.90.30.00	Manutenção dos Serviços de Proteção Social aos Jovens Material de Consumo


 5



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 15.291.706/0001-27

08.244.0006-2.064 3.3.90.30.00	Programa Família Acolhedora Material de Consumo
08.244.0006-2.065 3.3.90.30.00	Manutenção das Atividades do CREAS Material de Consumo
08.244.0007-2.066 3.3.90.30.00	Manutenção da Lancha da Assistência Social – PSB/PBV Material de Consumo
08.244.0007-2.067 3.3.90.30.00	Manutenção do PBV III – Equipe Volante Material de Consumo
08.244.0007-2.068 3.3.90.30.00	Manutenção dos Serviços de PSB – PAIF Material de Consumo
08.244.0007-2.069 3.3.90.30.00	Manutenção dos Serviços de Convivência e Fort. De Vínculos – SCFV Material de Consumo
08.244.0007-2.070 3.3.90.30.00	Manutenção dos Serviços domiciliares para pessoas com deficiência Material de Consumo
08.244.0007-2.071 3.3.90.30.00	Manutenção do CRAS Material de Consumo
08.244.0008-2.072 3.3.90.30.00	Manutenção dos Outros Conselhos Ligados a Assistência Social Material de Consumo
08.244.0008-2.073 3.3.90.30.00	Manutenção das Casas de Apoio Material de Consumo
08.244.0008-2.074 3.3.90.30.00	Manutenção do Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO

7.1- O valor contratado não sofrerá qualquer espécie de reajuste, exceto nos casos expressamente previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- Em caso da **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juruti pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

8.1.1- A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de atraso na execução do objeto, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia útil excedente ao prazo estabelecido.

8.1.2- Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.2.3- As penalidades e multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não constitui óbice à rescisão do contrato pela Administração.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 15.291.706/0001-27

8.2.4- As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1-Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1-O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no edital que antecedeu a contratação, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

10.1.1- Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- b) Paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente Contrato;
- d) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) Protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**;
- j) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.
- l) Demais casos fixados nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência da data de **assinatura pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 15.291.706/0001-27

O combustível será entregue no Posto de Abastecimento indicado pela Contratada, com entrega imediata, parcelada e contínua mediante a apresentação de Requisições de Abastecimento emitidas e autorizadas pelo Contratante..

Os óleos lubrificantes e o gás de cozinha deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Marechal Rondon, s/nº, Bairro: Centro, Juruti-Pá, no prazo de 03 (três dias) contados do recebimento da requisição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Único: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "*pró rata temporis*", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

Parágrafo Primeiro - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTROLE

O **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato à Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Finanças e Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NORMA APLICADA

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e alterações, assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº **20182901001**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

O foro competente será o da Comarca de Juruti, Estado do Pará, para dirimir qualquer questão relativa ao presente Contrato.

8



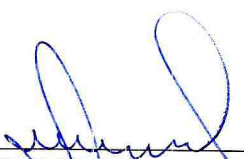
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 15.291.706/0001-27

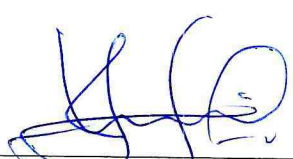
E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes e testemunhas abaixo.

Juruti (PA), 15 de Março de 2018.

M^a Aparecida Barrozo Camarão
Secretaria Municipal de Assistência Social
Decreto nº 3 670/2018

MARIA APARECIDA BARROZO CAMARÃO
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATANTE


JOSÉ HENRIQUE DE SOUSA BORBA
COMPACTA COMÉRCIO DE
COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP
CONTRATADA


FABIANO LUIS SOARES DE ALMEIDA
COMPACTA COMÉRCIO DE
COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP
CONTRATADA